



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

Projeto de Resolução 001 / 2012.

Publicado no J.O.M.
Nº 559 de 13/09/12

Fixa a Despesa do Poder Legislativo do Município de EMAS - PB para o Exercício Financeiro de 2013 e da outras providências.

Autor: Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS faço saber, que depois de apreciado pelos demais Membros decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Por esta Resolução fica estimada a Transferência a título de REPASSE DUODECIMAL para o exercício financeiro de 2013, o valor de R\$ 573.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

Parágrafo Único: As transferências financeiras de que trata o caput do artigo 1º, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês, no valor equivalente a 1/12 avos.

Art. 2º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Transferência, é fixada em R\$ 573.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme descrito abaixo:

01.010 - Câmara Municipal	573.000,00
01.031.1014 2001 Manter as atividades do Legislativo	
Pessoal e Encargos	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	330.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	<u>70.000,00</u>
	400.000,00
Outras Despesas Correntes	
3.3.90.30 – Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	79.600,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	<u>35.000,00</u>
	132.600,00
Despesas de Capital	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Perm.	<u>25.400,00</u>
	40.400,00

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N° 4.320/64, autorizado proceder a lançamentos de ajustes de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente ao autorizado para o Poder Executivo, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único. Deverá, o Poder Executivo, proceder as devidas consolidações inserindo os respectivos ajustes nos seus demonstrativos (Decretos).

Art. 04º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Dantas de Sousa

PRESIDENTE

CPF 065.780.294-86

RG 297533

ORLANDO DANTAS DE SOUSA

Presidente